



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 765/69

Dispõe sobre um empréstimo de

Ncr\$145.457,00 a ser contraído com
a Caixa Econômica do Estado de São
Paulo.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cara-
guatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um emprés-
timo até a importância de Ncr\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzei-
ros novos) destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Mu-
nicipios (Lei nº 9.842), de dois caminhões basculantes e uma pá car-
regadeira e a cujo empréstimo será acrescida a importância de Ncr\$-
Ncr\$15.457,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzei-
ros novos) destinada ao custeio da taxa remuneratória de serviço ins-
tituída pela Resolução nº CEEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo
total de Ncr\$145.457,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos
e cinquenta e sete cruzeiros novos).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão
no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições a-
dotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguin-
tes:

a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate de /
débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais cor-
reções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela /
Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguim-
te ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados /
sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um per
cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações
de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento duran-
te o período de atraso;

c) correção monetária trimestral das prestações de
amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capi-
tal mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os /
índices de variação das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

d) taxa remuneratória de serviços-Durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;

e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 24, ítem II, §7º da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, ítem II, §7º, e nos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias, serem efetuadas diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de dois caminhões e uma pá-carregadeira observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Ncr\$15.200,00 (quinze mil e duzentos cruzeiros novos) com vigência de 3 (três) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contração do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo,



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Ncr\$145.457,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos) em vigência de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de dois caminhões basculantes e uma pá-carregadeira e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de outubro de 1.969.

Sylvio Luiz dos Santos
SYLVIO LUIZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, a os 16 OUT 1969.

Ivan Gonçalves
IVAN GONÇALVES
Ferreira Fonseca
Secretário



Arquivar juntar à Lei

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA

Lei nº de de de 19
Dispõe sobre um empréstimo de NCR\$ 145.457,00--
a ser contraído com a Caixa Econômica do
Estado de São Paulo.

Ful. , Prefeito Mu

nicipal, faço saber que a Câmara Municipal de CARAGUATATUBA
aprova e eu promulgo a seguinte
lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCR\$ 130.000,00 - - - (cento e trinta mil cruzeiros novos- - -) destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 9 842), de dois caminhões basculantes e uma pá-carregadeira e a cujo empréstimo será acrescida a importância de NCR\$ 15.457,00-- (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos- - -) destinada ao custeio da taxa remuneratória de serviços instituída pela Resolução nº CEEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de NCR\$ 145.457,00-- (-cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos- - -).

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até -3- (---três- - -) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados;



CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

- c) correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- d) taxa remuneratória de serviços-Durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
- e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 24, ítem II, §7º, da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, ítem II, §7º, e nos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta ^{em nome} deste Município, na Agência local



CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da credora.

Artigo 6º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de dois caminhões basculantes e uma pá-carregadeira observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCR\$ 15.200,00- - - - - (quinze mil e duzentos cruzeiros novos- - - - -) com vigência de -3- (---três- - - -) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único- O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 8º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCR\$ 145.457,00- - - (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos) com vigência de -4- (-quatro- - - - -) meses a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§1º- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de dois caminhões basculantes e uma pá-carregadeira e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

§2º- O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBSERVAÇÃO:

- - - - -

1- certidão(assinada pelo Presidente da Câmara), inteiro teor das atas das sessões da Câmara, relativas a discussão e aprovação da lei (reconhecer a firma).

Se aprovada a lei em sessões extraordinárias, é necessário juntar certidão do edital de convocação ou certificar a modalidade da convocação.

2- exemplar do jornal onde houver sido publicada a lei. Certidão de inteiro teor do edital de publicação(re-



AGÊNCIA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conhecer a firma do edital).

- 3- o sr. Prefeito deverá enviar — à Procuradoria Jurídica, rua XV de Novembro, 111, 11º andar, sala 1104, certidão da Câmara provando estar no exercício do cargo no dia em que assinou o contrato de empréstimo(reconhecer a firma).
- 4- especificar, no parágrafo único do artigo 7º , qual o recurso hábil que será utilizado para abertura do crédito (§§ do artigo 43, da lei nº 4 320, de 17-3-64).
- 5- antes do dia designado para a assinatura contrato é imprescindível:
 - a) recolher a "taxa de inscrição", 1,5% (hum e meio por cento) calculado sobre o valor do empréstimo, em si;
 - b) apresentar o "Certificado de Regularidade de Situação" (CRS), do I.N.P.S., exigido pelo decreto lei nº 66 , de 21-11-1966 (artigo 141,§2º, letra "e") reconhecer a firma.
 - c) apresentar o "Certificado" expedido pela Secretaria de Economia e Planejamento, referido no artigo 2º, do decreto estadual nº 50 181, de 8-8-68 (Diário Oficial de 17-8-1968).

Antes da assinatura do contrato deverão ser quitados os saldos de 3 empréstimos, que aos 31-5-69 era de R\$19.185,03-----